



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.605/2014 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (03) três meses, prorrogável por no máximo igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 SERVENTE	Padrão 01 – 40 horas

§ 1.º. As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. A referida contratação obedecerá a ordem de classificação no concurso público vigente para o cargo em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as suas atividades junto a Secretaria de Educação, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável em substituição a servidora que se encontra em gozo de licença maternidade, estando à secretaria com deficiência nesta função.

Art. 3.º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

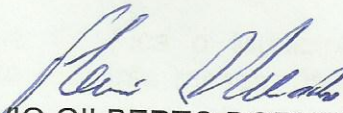
Parágrafo Único. O prazo de que trata o art. 1.º desta lei, tocante a vigência do contrato fica condicionado ao período da licença saúde do servidor substituído.

Art. 4.º Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o exercício Fiscal.

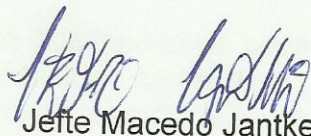
Art.5.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 319004000000 – código reduzido 91.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL EM 02 DE ABRIL DE 2014.


FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Jéfie Macedo Jantke
Secretário de Administração.